



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO
TAPUIO

Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, bairro Matadouro, CEP 64.330-000
Fone: (86) 3249 - 1301 - e-mail: sec.saomigueltapuio@tjpi.jus.br

TERMO DE ASSENTADA

Processo nº. 0000079-65.2012.8.18.0071

Autor: **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**

Réu: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

Data/hora: 28 de agosto de 2018, às 15:35 horas.

Local: Sala de Audiências do Fórum desta Comarca.

PRESENCAS:

JUIZ DE DIREITO: **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**

AUTOR: **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**

ADVOGADO DO AUTOR: **GILVAN DE SOUSA RODRIGUES (OAB-PI Nº 14.555)**

RÉU: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**

PRESPOSTO: **FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO, CPF: 037.722.423-59**

ADVOGADO: **HERISON HELDER P. PINTO, OAB/PIAUÍ Nº 5.367**

No horário previsto, na sala das audiências do Fórum Local desta Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, aberta a audiência, onde se encontrava o MMº. Juiz de Direito, Dr. **Alexandre Alberto Teodoro da Silva**, foram apregoadas as partes, tentada a conciliação, esta restou infrutífera. Em seguida, uma vez realizada a perícia médica no autor, foi dada às partes a oportunidade de se manifestar, ocasião em que fizeram da seguinte forma: **O advogado do autor** requereu a concessão de prazo para juntada de substabelecimento aos autos. Requereu, ainda, indenização devida pelos danos sofridos em virtude de não ter sido ressarcido administrativamente pela seguradora ré; **o réu, por sua vez, manifestou-se da seguinte forma:** MM. Juiz, a Seguradora requer que decida acerca das preliminares. Informa, ainda, que os honorários periciais no valor de R\$ 200,00, serão depositados via depósito judicial, após o recebimento do ofício original na sede da Seguradora Líder, que será enviado em momento posterior ao mutirão, pela secretaria desta vara. Informa que a requerida, após detida análise médico-documental, foi verificada a ausência de sequela indenizável. Em perícia médica realizada nesta data, através do mutirão, foi verificado que o autor tem 10% de lesão crânio-facial, atestada, com ressalva, pelo médico assistente da seguradora, que verificou não haver sequela indenizável, conforme vasta documentação juntada pelo próprio autor, não merecendo o agravamento da suposta lesão. Diante do exposto, superadas todas as preliminares e prejudiciais, requer, caso seja julgada improcedente a ação por ausência de sequela indenizável, reiterando em todos os termos a peça contestatória. Questionados sobre outras provas a produzir, as partes responderam negativamente. **Ato contínuo, O MM juiz proferiu o seguinte despacho: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de substabelecimento. Em seguida, façam-me os autos conclusos para sentença. E nada mais havendo, mandou o MMº. Juiz que se lavrasse o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (Kátia Celene Pereira de Araújo) assessora de gabinete, digitei e subscrevi.**

Juiz de Direito: _____

Autor: Francisco Pereira de Sousa

Advogado: Gilvan de Sousa Rodrigues

Réu: _____

Preposto: Francisco Reinaldo de Sousa Filho

Advogado: Herison Helder P. Pinto